



Câmara Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 161-A – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 02.694.452/0001-46 - FONE: 33 – 3514 8015 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 02/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO 02-2025

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE FILMAGEM E
FORMAÇÃO DE ARQUIVO DIGITAL DE
TODAS AS SESSÕES ORDINÁRIAS E
EXTRAORDINÁRIAS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS
(MG).**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos Especializados que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCÓPOLIS**, CNPJ 02.694.452/0001-46, localizada na Av. Presidente Kennedy, 161, centro, Franciscópolis-MG, neste ato representada pelo Sr. Presidente Sr. **VALDINEY ALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador do CPF 040.664.606-66, RG MG 10.117.107, residente e domiciliado na Rua José Pinheiro, nº 193, centro, nesta cidade de Franciscópolis, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa/micro empreendedor individual, **WELTON LEITE DA SILVA-ME**, CNPJ 45.415.634/0001-43, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 278, centro, Franciscópolis-MG, doravante denominada CONTRATADA, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de filmagem e formação de arquivo digital de todas as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal de Franciscópolis (MG).

Wilton Leite da Silva



Câmara Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 161-A – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 02.694.452/0001-46 - FONE: 33 – 3514 8015 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DURAÇÃO

O presente contrato se inicia em **10 de março de 2025** e finaliza em **10 de março de 2026**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de até **R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais)** a serem pagos de acordo com a prestação de serviços mensais, devidamente especificado na nota fiscal, com o valor de **R\$700,00 (setecentos reais)** por sessão.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Fornecer à contratante condições e acesso ao espaço do prédio e insumos que a Câmara possua, para a transmissão das sessões;
- b) Realizar o pagamento mensal do valor ajustado até o dia 30 de cada mês;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Comparecer às Sessões Ordinárias;
- b) Encaminhar os arquivos de imagens (vídeos e fotos) a Câmara Municipal, e disponibilizá-los em nuvem/internet de maneira individualizada;
- c) Zelar pelo patrimônio da Câmara Municipal que vier a utilizar para realizar o objeto deste contrato, se responsabilizando por danos que venham a ser ocasionado aos equipamentos, por utilização indevida ou por manuseio de pessoa não qualificada a fazê-lo;
- d) Realizar a publicidade das datas das sessões via internet;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e previdenciários referentes à prestação de serviços;
- f) Fornecer recibo de pagamento quando da quitação do valor ajustado;

Wilton Zetter da Silva

[Assinatura]



Câmara Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 161-A – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 02.694.452/0001-46 – FONE: 33 – 3514 8015 – ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEXTA - DA PROPRIEDADE

As mídias e os arquivos de imagens gerados serão de propriedade da CONTRATANTE, que poderá copiar, reproduzir ou alterar os mesmos, em todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS INSUMOS

Os insumos utilizados para a prestação dos serviços, tais como papeis, fitas, discos flexíveis, mídias, filmadoras e máquinas fotográficas, são de responsabilidade da CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.0001.2009 33903900, ficha 35.

CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS

Pela inadimplência das partes, fica estipulada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará as penalidades previstas nos artigos 146 e 147 da Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa e rescisão contratual, conforme a gravidade da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INTERRUPTÃO OU RESCISÃO CONTRATUAL

Este contrato poderá ser interrompido ou rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, desde que com aviso prévio mínimo de 15 dias.

Wilton Zeito da Silva



Câmara Municipal de Franciscópolis

Avenida Presidente Kennedy Nº 161-A – Centro – CEP 39.695-000
CNPJ: 02.694.452/0001-46 - FONE: 33 – 3514 8015 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem, competente para dirimir quaisquer dúvidas do presente contrato que por consenso entre as partes não forem solucionadas, o foro da Comarca do Município de Malacacheta - MG,

Assim, ajustadas, as partes assinam o presente contrato em três vias para um só efeito e forma, em presença das testemunhas abaixo nomeadas, identificadas e que assinam abaixo.

Franciscópolis, 10 de março de 2025.

VALDINEY ALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

Publicado no quadro de avisos
da Câmara Municipal
Período 10/03/25 a
10/04/25

WELTON LEITE DA SILVA-ME
CONTRATADA

Testemunha - 1) Nome: Wagner Pinheiro dos Santos
CPF: 055.484.536.96

Testemunha - 2) Nome: Isabela Aparecida Ferreira Martins
CPF: 128.840.276.70